



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

RELATÓRIO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 104/2022

Monte Mor 29 de agosto de 2022

Ementa: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 2.450.000,00, no orçamento programa para 2022 e dá outras providências

RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do Ofício nº 0270/2022, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 104/2022, que "dispõe sobre autorização ao Poder executivo a utilização de créditos adicionais suplementares para o programa 2022 e dá outras providências".

O projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa em "REGIME DE URGÊNCIA", com base no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Foi nomeado para relatoria deste projeto o Vereador Beto Carvalho, que apresentará parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária prevista para o dia 29/08/2022.

Trata o projeto de lei proposto conceder a permissão ao poder executivo para utilização de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 2.450.000,00, para programa 2022. Os valores recebidos são provenientes de indicações de Emendas Parlamentares via Propostas Fundo a Fundo.

PARECER

Inicialmente cabe ressaltar que o projeto de Lei nº 104/2022 foi devidamente analisado, de modo que não foi constatada nenhuma afronta à Constituição Federal, Lei Federal, Estadual ou Municipal, estando portanto em conformidade com a legislação vigente. Feita esta consideração, passamos a análise, não do mérito, mas sim da conformidade e adequação do projeto em relação a finanças e orçamento do Município de Monte Mor.

No que toca o projeto aventado o Chefe do Poder Executivo pede autorização para utilizar créditos adicionais especiais no valor de R\$ 2.450.000,00 para Secretaria Municipal de Saúde, para ampliar em custeio.

Minuciar os valores:

Valor R\$ **100.000,00**-Proposta FNS nº 36000428625/2022-00/ Indicação: Cezinha de Madureira/ Portaria nº 828, de 12 de abril de 2022.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Valor R\$ **100.000,00**-Proposta FNS nº 36000428631/2022-00/ Indicação: General Peternelli/
Portaria nº 828, de 12 de Abril de 2022.

Valor R\$ **500.000,00**-Proposta FNS nº 36000428639/2022-00/ Indicação: Orlando Silva/ portaria nº
828, de 12 de abril de 2022.

Valor R\$ **200.000,00**-Proposta FNS nº 36000428647/2022-00/ indicação: Vanderlei Macris/
portaria nº 828, de 12 de abril de 2022.

Valor R\$ **150.000,00**-Proposta FNS nº 3600042865120/2022-00/ indicação: Vicentinho/ portaria nº
828, de 12 de abril de 2022.

Valor R\$ **100.000,00**-Proposta FNS nº 3600046037720/2022-00/ indicação: Relator Geral/ portaria
nº 1482, de 15 de junho de 2022.

Com relação as emendas relacionadas acima, seu destino será para custeio.

Há também recursos de incremento temporário ao custeio para assistência hospitalar e
ambulatorial provenientes de emendas parlamentares que segue:

Valor R\$ **200.000,00**-Proposta FNS nº 3600042869720/2022-00/ indicação: Alexis Fonteyne/
portaria nº 731, de 05 de abril de 2022.

Valor R\$ **100.000,00**-Proposta FNS nº 3600042870420/2022-00/ indicação: Carla Zambeli/
portaria nº 731, de 05 de abril de 2022.

Valor R\$ **200.000,00**-Proposta FNS nº 3600042873120/2022-00/ indicação: Paulo Pereira da
Silva/ portaria nº 731, de 05 de abril de 2022.

Valor R\$ **200.000,00**-Proposta FNS nº 3600045786120/2022-00/ indicação: Relator Geral/ portaria
nº 1452, de 15 de junho de 2022.

Valor R\$ **200.000,00**-Proposta FNS nº 3600046760120/2022-00/ indicação: Relator Geral/ portaria
nº 1452, de 15 de junho de 2022.

Valor R\$ **400.000,00**-Proposta FNS nº 3600042872520/2022-00/ indicação: Carlos Sampaio/
portaria nº 731, de 05 de abril de 2022.

Ressalto ainda que o regime de Urgência, se dá devido ao ano eleitoral que possui tempo
reduzido para regular trâmite dos recursos, como determina o artigo 73 da Lei Federal 9.504/1997
que é de 3 meses antes do pleito.

**O referido projeto de lei passou por audiência pública na data de 19/08/2022, e é
acompanhado com todos os pareceres favorável.**

Diante de todo o exposto, e nitidez na justificativa apresentada no projeto, cabe a este relator
apresentar parecer “**FAVORÁVEL**”, ao projeto de lei 104/2022 para que possam ser utilizados os
créditos adicionais suplementares.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 29 de agosto de 2022


BETO CARVALHO
Vereador

